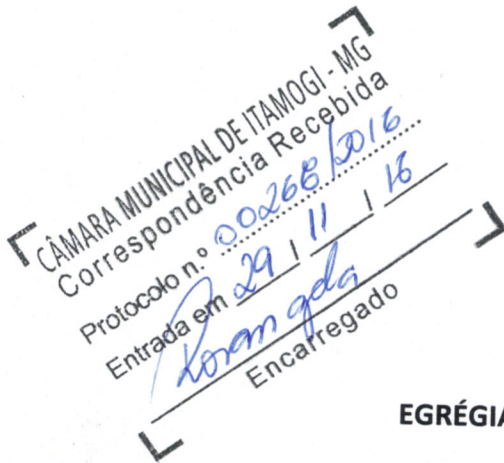




# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019 /2016, de 29  
de Novembro de 2.016.



**EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA!**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!**

**NOBRES EDIS!**

Pelo presente, encaminho à alta apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Municipal nº 019 /2016, de 29 de Novembro de 2.016, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Poder Judiciário de Minas Gerais".

O Poder Judiciário de Minas Gerais, por meio de seu órgão instalado nesta Comarca, requereu ao Município de Itamogi/MG a cessão de dois (02) servidores para melhor atender a elevada demanda jurisdicional.

Sabe-se que, vez por outra, o Município de Itamogi/MG é obrigado a conviver com a possibilidade de perder a Comarca, ou seja, com a ameaça de fechamento do Fórum local.

Também somos sensíveis à circunstância de que o órgão jurisdicional local conta praticamente com a mesma quantidade de servidores desde à data de sua instalação, não se podendo olvidar que, no decorrer dos anos, alguns servidores foram transferidos para outras localidades, enquanto que a universalização da Jurisdição se ampliou consideravelmente, sobretudo após à promulgação da Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1.995, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, eliminando-se aquilo que se convencionara chamar de "litigiosidade contida".



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Além disso, promovemos a alteração do Estatuto do Servidor Público e Estatuto do Magistério com a finalidade de atender pleito do funcionalismo municipal quanto a provimento de cargo comissionado de Diretor, privilegiando o servidor da ativa em detrimento de outros sem experiência no magistério.

Assim, pelas razões expostas, e a fim de contribuir para a manutenção do "*status*" de Comarca de nosso Município e privilegiar o servidor municipal da ativa, aguardamos, convictos, pela aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência.

Na oportunidade, e certos de podermos contar mais uma vez com a prestimosa contribuição dessa Casa Legislativa, apresentamos as V. Exas. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Att.,

  
OSMAIR MARTINS

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2016, de 29 de Novembro de  
2.016.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, altera as Leis Municipais nº 758/2.001 e 866/2.008 e dá outras providências”*

O Sr. Prefeito Municipal – **OSMAIR MARTINS**:

Faço saber que o Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu legítimo representante, o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Poder Judiciário de Minas Gerais.

**Art. 2º** - O convênio a ser celebrado terá por objeto a cessão de, no máximo, dois (02) servidores ao órgão jurisdicional instalado nesta Comarca, considerado de Primeira Entrância, cujo prazo de vigência será estabelecido no respectivo termo.

**§ 1º** – A cessão de servidores, de que trata este artigo, não poderá violar o disposto no **Art. 32** da **Lei Municipal nº 866**, de 31 de Março de 2.008, dependendo, sua eficácia e validade, de expressa anuência do servidor designado, sem o que não se perfectibilizará o ato correspondente.

**§ 2º** - Constituindo prerrogativa do servidor anuir ou não com a cessão de que trata esta Lei, por força mesmo do disposto no **Art. 32** da **Lei Municipal nº 866/2008**, a qualquer tempo poderá o servidor cedido revogar a anuência por ele anteriormente manifestada, hipótese na qual será reconduzido ao órgão de origem.

**§ 3º** - A cessão dar-se-á em caráter oneroso para o Município.

**§ 4º** - O servidor cedido conserva todos os direitos e vantagens do cargo por ele ocupado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**§ 5º** - A jornada de trabalho a ser observada pelo servidor cedido será a que for legalmente fixada pelo órgão cessionário.

**§ 6º** - A cessão de que trata esta Lei poderá ser a qualquer tempo revogada pelo Município, por meio de ato fundamentado em critérios de conveniência e oportunidade administrativas.

**Art. 3º** - Para efeito do que dispõe o **Art. 62 da Lei Complementar nº 101**, de 04 de Maio de 2.000, fica inserido na **Lei Municipal nº 1.044/2015**, de 28/05/2015 – que estabelece as Diretrizes Orçamentária -, e na **Lei Municipal nº 1.056/2015**, de 14/10/2015 – que estima a receita e despesa para o exercício financeiro de 2016, como meta de atuação, a formalização do convênio de cooperação de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, já consignadas no corrente exercício financeiro.

**Art. 5º** - Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício financeiro em curso, a mesma, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do **Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000**, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário.

**Art. 6º** - Fica alterado o Art. 95 da Lei Municipal nº 758/2.001 que passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

“Art. 95 – A nomeação para o cargo comissionado de Diretor Escolar recairá em ocupante estável de cargo do magistério, ou nele aposentado, que seja pessoa idônea e de comprovada experiência na área de administração escolar.”

**Art. 7º** - Ficam revogados o Art. 96 e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 758/2.001.

**Art. 8º** - O § 3º do Art. 9º da Lei Municipal nº 866/2.008 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

“§ 3º - Aos servidores ocupantes de cargo efetivo ficam reservados quarenta por cento dos cargos de provimento em comissão, a exceção do cargo de Diretor Escolar que deverá ser provido somente por servidor estável do cargo do magistério ou nele aposentado.”



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Itamogi, 29 de Novembro de 2.016.

**OSMAIR MARTINS**

**Prefeito Municipal**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr. Osmair Martins

Ofício nº 504/2016

Assunto- Solicita Cessão de Funcionários

Venho através desta solicitar a Vossa Excelência a cessão de dois funcionários municipais, efetivos, para prestarem serviços junto à Secretaria Judicial desse Juízo. Referido pedido se faz necessário devido ao enorme aumento de demandas judiciais na Comarca e ante a impossibilidade de serem contratados novos servidores pelo Tribunal de Justiça.

Tal cessão, se possível, será feita mediante convênio a ser assinado, através de contrato de prestação de serviços, entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais com o Município de Itamogi.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itamogi, 29 de novembro de 2.016.

Arsênio Pinto Neto  
- Juiz de Direito -

Arsênio Pinto Neto  
Juiz de Direito

Exmo. Sr.  
Osmair Martins  
DD. Prefeito Municipal  
Itamogi-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Protocolo nº 8251/2016

Livro nº 02

Página 05

Data 29/11/2016

RESPONSÁVEL

Camila Miguel Chagas  
Chefe do Setor de Arrecadação